



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Dispõe sobre: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL E SEUS DEPARTAMENTOS, EM ESPECIAL O DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO A FORNECEREM AUXÍLIO AOS PARTICIPANTES DO CONCURSO BAILE DA RAINHA FESTA DO PEÃO, E DA Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL** – Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir auxílio financeiro/bolsa de participação, através de campanha cultural e festiva denominada: **"CONCURSO BAILE DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO"**, por meio da concessão de até **22 (vinte e duas) bolsas auxílio participação as candidatas selecionadas**, e que atenderem aos requisitos do chamamento, edital, regramento, pré-seleção e seleção, no valor de até **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais**, pagos em momentos distintos do evento/campanha cultural (fases – classificação – escolha – passagem da faixa e vencedoras do ano anterior) por participante, permitindo que as mesmas possam adquirir o aluguel da roupa para a apresentação de entrada, o desfile individual, necessária para participação em igualdade de condições no evento.

§ 1º. Os requisitos do chamamento ou edital, regramento, pré-seleção e seleção, serão determinados por meio de edital a ser publicado nos canais oficiais desta Prefeitura pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, sendo seus dizeres definidos pela Comissão Organizadora Vigente.

§ 2º. A bolsa auxílio participação do concurso programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura, estimulando a tradição;

II – Visa aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local e dos turistas que vêm visitar a cidade, gerando arrecadação de tributos;

III – Visa valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;

IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades já tradicional e decana na cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

V – Permitir a participação das candidatas em igualdade de condições, possibilitando inclusão de todas as interessadas.

Art. 2º. A campanha ou concurso de que trata o art. 1º desta lei, consiste em conceder as participantes do **CONCURSO BAILE DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO**, uma bolsa auxílio participação no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, para o aluguel das vestimentas necessário para participação em igualdade de condições de todas as participantes.

Art. 3º. Para participar e fazer jus a bolsa auxílio participação, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a conceder o referido auxílio bolsa participação, e ainda realizar despesas de premiação com vale compras ou bens de consumo.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, por ano de vigência para a concessão da bolsa e também a premiação mencionada nesta lei.

Art. 5º. A participação se dará por meio de inscrição, cujo regulamento será elaborado pela Comissão nomeada para tal mister em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, edital ou norma que serão editadas por Decreto Municipal, se necessário.

Art. 6º. Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 7º. Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 8º. Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado o executivo a criar crédito especial adicional para atender, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, Diretrizes Orçamentárias bem como na Lei Orçamentária vigente para o corrente exercício o seguinte:

020551: Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

13: Cultura

392: Difusão Cultural

0271: Promoção da Cultura

2186: Concessão de Auxílio Financeiro

3.3.90.48.00-Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Física - valor de até R\$20.000,00.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos), destinados a ocorrer despesas com manutenção da concessão de auxílio bolsa participação, sendo que o crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o parágrafo subsequente.

§ 3º O Crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal - SP., 07 de agosto de 2023.

Paço Municipal **PREFEITO ANTÔNIO DELEFRATE.**


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal